

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 773/2007.

DATA: 11/12/2007.

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA (PR) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

A Câmara Municipal de **PRANCHITA**, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de **PRANCHITA**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2008**, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **8.300.000,00** (Oito Milhões e Trezentos Mil Reais)

Art. 2º - A Receita da Administração **DIRETA E INDIRETA** será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 8.321.729,50
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$ 592.905,50
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 65.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 34.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 26.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.315.574,00
	R\$ 287.950,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 7.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 7.000,00
	R\$ 0,00

TOTAL

R\$

(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB

R\$ 1.028.729,50

TOTAL LIQUIDO

R\$ 7.300.000,00



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 773/2007.

DATA: 11/12/2007.

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Fundação Hospitalar da Fronteira)

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.000.000,00
Receitas de Serviços da Saúde	R\$ 1.000.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 0,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.000.000,00
TOTAL LÍQUIDO –Direta e Indireta.....	R\$ <u>8.300.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal da **Administração Direta e Indireta** será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

	LEGISLATIVO –CONTABILIDADE CENTRALIZADA	
(I)	PODER LEGISLATIVO	R\$ 390.000,00
(II)	EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 1.101.500,00
2.1	Governo Municipal	R\$ 216.450,00
2.2	Apoio Administrativo	R\$ 885.050,00
(III)	SECRETARIA FINANÇAS E ORÇAMENTO	R\$ 595.850,00
3.1	Encargos Especiais	R\$ 337.000,00
3.2	Departamento de Finanças	R\$ 82.500,00
3.3	Processamento de Dados	R\$ 16.600,00
3.4	Departamento de Contabilidade	R\$ 96.300,00
3.5	Departamento de Tributação	R\$ 63.450,00
(IV)	SECRETARIA DA AGRICULTURA	R\$ 245.600,00
(V)	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	R\$ 1.540.724,50
5.1	Educação e Ensino Fundamental	R\$ 1.419.043,50
5.2	Departamento de Esportes	R\$ 62.880,00
5.3	Departamento de Cultura e Arte	R\$ 58.801,00
(VI)	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 1.557.223,40
(VII)	SECRETARIA PROMOÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 382.342,00
(VIII)	SECRETARIA DE OBRAS TRANSP E URBANISMO	R\$ 1.413.760,10
(IX)	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 73.000,00
	Orçamento/Executivo/Legislativo Municipal	R\$ 7.300.000,00
	FUNDAÇÃO HOSPITALAR FRONTEIRA	
(I)	Fundação/Administração Indireta	R\$ 995.000,00
(II)	Reserva de Contingência	R\$ 5.000,00
	Total Orçamento Fundação/Adm.Indireta	R\$ 1.000.000,00
	TOTAL ORÇAMENTO/MUNICIPIO	R\$ 8.300.000,00

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 773/2007.

DATA.: 11/12/2007.

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Fica igualmente aprovado o orçamento Fiscal da **Fundação Hospitalar da Fronteira, Administração Indireta** para o exercício de 2008, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com o artigo 36 da Lei Municipal nº 741/2007 de 09/07/2007, **ITEM III**, a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta até o limite 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 11º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 773/2007.

DATA: 11/12/2007.

concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12º – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o **Art. 39 LDO** para o **exercício de 2008**.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **01 de janeiro de 2008**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de PRANCHITA (PR) em 11 de Dezembro de 2007.


IVA MAGNANI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 773/2007.

DATA: 11/12/2007.

QUADRO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

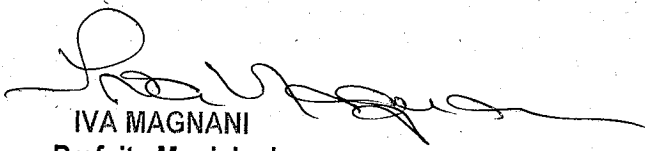
(Art. 39, da Lei Municipal nº 741/2007 - LDO)

Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da LDO para 2008, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutidas no PLO 2008 é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2008.

Margem de Expansão em 2008

1. Aumento real da arrecadação	300.000,00
2. Margem utilizada	211.439,00
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	0,00
- 5,00% reajuste aos servidores	161.439,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	20.000,00
- Outros	30.000,00
3. Saldo (1-2)	88.561,00


IVA MAGNANI
Prefeita Municipal